



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 40/2025

Projeto de Lei: 40 de 11 de junho de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Alteração do Art. 20 da Lei nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, aumentando 03 (três) vagas do cargo de Assessor de Gestão Municipal I (CC-3/FG-3), e extinguindo 4 (quatro) vagas de chefe de turma (FG-1) e 02 (duas) vagas de Dirigente de Núcleo (CC-2/FG-2).

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão: Favorável

Ementa: *Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia e dá outras providências.*

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de junho de 2025 e tem como escopo “a alteração do Art. 20 da Lei nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia com intuito de aumentar 03 (três) vagas do cargo de Assessor de Gestão Municipal I (CC-3/FG-3), e extinguir 4 (quatro)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vagas de chefe de turma (FG-1) e 02 (duas) vagas de Dirigente de Núcleo (CC-2/FG-2)”.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, moralidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município Legislar sobre os assuntos de interesse local, além de organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (art. 6º, incisos IV e VIII da Lei Orgânica), cabendo ainda a esta Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a **“Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias tal qual a “Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública”**, (art. 39, XIII e XV da Lei Orgânica).

O aumento da quantidade de 3 vagas do cargo de Assessor de Gestão Municipal I (CC-3/FG-3) que atualmente contém



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13, segundo relata a administração, é necessária em vista do maior fluxo de demandas competentes ao desenvolvimento dos serviços básicos de atenção aos munícipes, melhorando a estrutura administrativa, bem como o atendimento e qualidade nas ações governamentais internas e de gestão, refletindo sobremaneira em benefício para a comunidade.

Do mesmo modo a extinção de 4 vagas do cargo de Chefe de Turma (FG-1), levando, conseqüentemente à extinção definitiva do cargo, obedece a um remanejamento em vista de tais atribuições serem prestadas por outros cargos, tal qual a extinção de 2 vagas do cargo de Dirigente de Núcleo (CC-2/FG-2), passando a vigorar com 09 vagas.

E, sendo assim, conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o parecer deste órgão é no sentido de que a criação e o aumento das vagas nos cargos do executivo municipal será de grande valia para o contínuo trabalho desempenhado pela administração local que poderá demandar alto fluxo de processos e gerenciamento eficaz dos serviços prestados pelas secretarias que integram a esfera vinculada ao tratamento de dados sensíveis e organizacional, tornando a municipalidade mais célere, descentralizada e capaz de absorver uma vasta gama de atividades com o fito do bem estar social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Contra:

Vereador

Vereador